

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “HORTICULTURA ORGÂNICA NA ESCOLA”, fazendo uso da Parceria Público-Privada, conforme lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas públicas municipais de Valença-BA.

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa “**Horticultura Orgânica Na Escola**”, com parceria público-privada, em conformidade com a Lei 11.079 de 2004, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas públicas municipais.

Art. 2º. O Programa “**Horticultura Orgânica Na Escola**” tem como objetivos:

- I. implantar práticas sustentáveis de cultivo orgânico e artesanal nas escolas públicas municipais;
- II. permitir a integração entre escola e membros da comunidade extraescolar;
- III. propiciar aos estudantes do município e membros da comunidade circunvizinha que vivenciem na prática a implantação de um espaço pedagógico sustentável;
- IV. implantar um espaço pedagógico sustentável e fortalecer a cidadania e responsabilidade social, formando multiplicadores de conhecimentos em sua comunidade local;

Art. 3º. São obrigações a serem cumpridas na parceria público-privada:

- I. promover aprendizados e reflexões através de palestras e oficinas;
- II. distribuir kits didáticos que propiciem o cultivo doméstico de plantas medicinais e hortaliças;
- III. implantar hortas orgânicas e criar estratégias de manutenção destas nas escolas criando espaço pedagógico para promoção de ações de sustentabilidade;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



- IV. incentivar o processo de implantação e manutenção de hortas domésticas com o sistema orgânico envolvendo a comunidade extraescolar;
- V. conscientizar o compromisso quanto à manutenção do espaço pedagógico de horticultura através de encontros periódicos de sensibilização;
- VI. estimular a valorização pessoal e social através do trabalho de horticultura fortalecendo as comunidades da zona urbana e rural do município;

Art. 4º. Passa a fazer parte do Plano Diretor Municipal, as seguintes diretrizes:

- I. patrocinar e promover aprendizados através de palestras e oficinas em todas as jornadas pedagógicas das escolas públicas municipais, de início de ano letivo, com objetivos específicos de: conscientização, formação, consolidação de conhecimentos, construção de competências, consciências e valores sociais;
- II. tornar o serviço referência as comunidades escolar e extra escolar no município através de publicidade, apresentando projeto piloto em todas as instituições de ensino do município;
- III. custear o ensino de técnicas de cultivo e identificação do material de trabalho que pode ser adquirido ou reciclado;
- IV. garantir a manutenção de todas as ações implantadas nas escolas correspondente a horticultura;
- V. incluir no plano de reforma das escolas ações sustentáveis que considere a infraestrutura e atendimento pedagógico;
- VI. assistir a comunidade escolar e extra escolar através de utilização de terrenos baldios para promoção de hortas comunitárias com convênios, desapropriação e parceria público privado.

Art. 5º. Da garantia de infraestrutura:

- I. obriga-se o município unilateralmente ou em parceria com a iniciativa privada disponibilizar área interna nas escolas públicas municipais para implantação do projeto,
- II. garantir mão de obra para execução do preparo da área;
- III. implantar as hortas e sua manutenção;
- IV. fornecer insumos, ferramentas e materiais para execução de tratamentos culturais, produção de mudas, plantio, produção de composto orgânico, montagem e manutenção de minhocários e estufas.

Art. 6º. Da produção e distribuição dos produtos:

- I. os alimentos produzidos na horta orgânica artesanal da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



- regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar;
- II. havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos e insumos necessários à execução do programa:

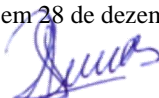
- I. apresentação e orientação técnica a respeito do cultivo das hortaliças e plantas medicinais
- II. fornecer materiais e insumos sempre que necessário;
- III. acompanhamento e manutenção da horta (tratos culturais, irrigação diária, adubação e reparos das estruturas, sempre que necessário);
- IV. contratação de monitores, podendo ser feito convênio com os Institutos Federais para disponibilização de suporte técnico;

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454